



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0013508-91.2017.8.16.0035**

I – Uma vez que não houve a interposição de recurso em face a decisão de mov. 463, indefiro o pedido o pedido de mov. 1248.

Intime-se o Administrador Judicial para que, em 05 (cinco) dias, informe o valor atualizado do débito para a realização de penhora através do sistema Sisbajud.

II – Ante o integral pagamento do bem arrematado nos autos, oficie-se o Juízo indicado no mov. 1286, solicitando o levantamento da restrição inserida em face do veículo de placa BBC-3357.

III – Uma vez juntado o Quadro Geral de Credores aos autos, publique-se conforme determinado no parágrafo único do artigo 18 da LFRJ.

IV – Cumprido o item III, e já tendo sido realizado o ativo, intime-se o Administrador Judicial para, em 10 (dez) dias, apresentar o Plano de Rateio, observando o disposto nos artigos 149, 83 e 84 da LFRJ, fazendo a reserva de valores destinados ao pagamento de sua remuneração, bem como créditos extraconcursais, encargos e despesas processuais.

V – Apresentado o Plano de Rateio, ciência à Falida, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados.

VI – Caso o Administrador Judicial não se manifeste no prazo fixado, deve ser intimado pessoalmente para fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição.

Transcorrido in albis o novo prazo, certifique-se e venham os autos conclusos.

VII – Certificada a publicação do Quadro Geral dos Credores, bem como o decurso do prazo fixado no item IV acima, voltem conclusos.

VIII – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

